

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001145/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025507/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102002/2021-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.104046/2020-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio (Concessionárias e Distribuidores de veículos)**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

“Nova redação da Cláusula Terceira da CCT – Salário Normativo”, que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 30/04/2021, conforme abaixo:

Fica estabelecido salário normativo para a categoria profissional, a partir de 01/05/2021, na seguinte forma:

a) R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais), para os empregados de concessionárias/distribuidoras de veículos situadas nos municípios de Rio do Sul e Região.

b) R\$ 1.433,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais), para os empregados que exercem as funções de faxineiros, zeladores e office-boys.

Parágrafo Primeiro: o empregado contratado a partir de 01/05/2021, que nunca tenha trabalhado em concessionária, terá direito aos salários normativos previstos, somente após 90 (noventa) dias de serviço na

mesma empresa, recebendo neste período (experiência) **R\$ 1.433,00** (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais)

Parágrafo Segundo: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

“Nova redação da Cláusula Quarta da CCT – Correção Salarial”, que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 30/04/2021, conforme abaixo:

A correção salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **7,59%** (sete vírgula cinquenta e nove por cento), a incidir sobre o salário devido em maio/2020, independentemente de faixa salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial previsto no “caput” é devido a todo e qualquer empregado que tiver rescindido o contrato de trabalho a partir de 01 de maio de 2021, independentemente da forma de rescisão, mesmo que o fim da contratualidade ocorra no mês de maio de 2021, devido em decorrência da projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: o índice de correção previsto nesta cláusula aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio/2020, e para os empregados admitidos após esta data, os salários terão o reajuste proporcional a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias considerada a data de admissão conforme abaixo:

Parágrafo Terceiro: calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na **Cláusula Terceira**, deste.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

“Nova redação da Cláusula Trigésima Quarta da CCT – Contribuição Assistencial Patronal”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/06/2021**, o valor correspondente a **R\$ 120,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

“Nova redação da Cláusula Trigésima Quinta da CCT – Contribuição Negocial Profissional”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio em geral, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3 % (três por cento) limitado a R\$ 100,00(Cem reais) da remuneração dos mesmos, nos meses de **Julho e Novembro de 2021 e Março de 2022**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do sul e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do *caput* desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REFLEXOS DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS SOBRE CONTRATO DE TRABALHO

“Nova redação da Cláusula Trigésima Oitava da CCT – Dos Reflexos das Medidas Emergenciais sobre Contrato de Trabalho”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

Convencionam as partes que ficam convalidados todos os acordos e contratos celebrados pelas empresas com seus empregados, durante o estado de calamidade pública, para a preservação de empregos e salários, que tenham por objeto a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e salários, nos parâmetros estabelecidos pela MP 1.045/2021.

Parágrafo Único: Ficam igualmente convalidadas as demais medidas contidas em Medidas Provisórias, nos prazos de suas respectivas vigências, ou em legislação específica, que concederem benefícios e soluções concernentes aos contratos de trabalho em geral dos empregados da categoria representada.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da CCT em vigor registrada no Ministério da Economia sob número SC002269/2020 com vigência de 01/05/2020 a 30/04/2022 permanecem em vigor sem alterações.

Rio do Sul, 21 de maio de 2021.

**ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

**HELIO FRANCISCO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.